



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/PMAP.

ASSUNTO: Trata-se de inexigibilidade de licitação nº 6.2025-24, cujo objeto visa a locação de imóvel destinado a atender as necessidades de Francisca Edileuza Justino Silva, pessoa em situação de vulnerabilidade social.

- Colenda Comissão Permanente de Licitação;
- Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social;
- Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021 – ANÁLISE JURÍDICA – PROSEGUIBILIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica referente ao processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 6.2025-24, cujo objeto visa a locação de imóvel destinado a atender as necessidades de Francisca Edileuza Justino Silva, pessoa em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o imóvel foi identificado como único apto a atender as necessidades de pessoa em situação de vulnerabilidade social em razão de sua localização, conservação do imóvel, acessibilidade, tamanho e custo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II – PRELIMINARMENTE

DA NATUREZA OPINATIVA E CONSULTIVA DO PARECER JURÍDICO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria, única e exclusivamente, prestar sua colaboração, para este **parecer meramente opinativo**, sob a prisma estritamente jurídica, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei 14.133/21.

Em tempo, é esse o entendimento recente da Suprema Corte de Justiça do País, pois a Quinta Turma Superior de Justiça (STJ) decidiu que o parecer ministerial é **peça opinativa**, que não vincula o entendimento imparcial do julgador. Ademais, o presente parecer não é exigido por lei, sendo de caráter totalmente opinativo.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

O fundamento legal para a contratação direta está no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de localização e adequação às necessidades do serviço público sejam determinantes para sua escolha, vejamos:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

(destaquei)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

A justificativa apresentada demonstra que o imóvel atende aos requisitos exigidos pela legislação, pois possui ótima localização, conservação de imóvel, acessibilidade, tamanho e custo, o qual busca atender as necessidades de pessoa em situação de vulnerabilidade social.

Ressalte-se que o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a obrigação de buscar soluções que melhor atendam ao interesse público. Nesse contexto, a escolha do imóvel fundamenta-se no sentido de atender as necessidades de pessoa em situação de vulnerabilidade social, que precisa ser amparada pela Administração Pública Municipal de Aurora do Pará.

Assim, os citados requisitos para a inexigibilidade de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o atendimento aos requisitos legais e administrativos, **OPINO PELA REGULARIDADE** e pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 6.2025-24, recomendando o prosseguimento da contratação do imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará, 04 de junho de 2025.

Glauber Daniel Bastos Borges
Advogado OAB/PA 16.502
Assessor Jurídico.